



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO EM 1º DE MAIO DE 2015

I – Partes:

- (a) **EB EDIÇÕES EIRELI – ME**, empresa com sede na Rua Padre Anchieta, 1923, cj. 609, inscrita no CNPJ sob nº 22.269.958/0001-15, por seu titular, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**; e
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente José Augusto Araújo de Noronha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – Premissas:

- (a) Considerando que as Partes firmaram um contrato particular de prestação de serviços de consultoria de comunicação e outras avenças em 1º de maio de 2015;
- (b) Considerando que as Partes têm interesse em reajustar a remuneração pelos serviços prestados em razão do citado contrato;
- (c) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente “PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO EM 1º DE MAIO DE 2015”, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Miner Navarro
OAB-PR 32.642

 www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

A remuneração bruta pelos serviços prestados em razão do contrato particular de prestação de serviços de consultoria de comunicação e outras avenças firmado pelas partes em 1º de maio de 2015, passa a ser, a partir do mês de abril deste ano, de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados no mês seguinte ao da prestação dos serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Segundo - O preço acima mencionado inclui todos os encargos e impostos incidentes ou que venham eventualmente a incidir sobre os serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA

Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Mher Navarro
OAB-PR 32.642



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Elegem as partes o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, da Justiça Federal, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701



Ricardo Miner Navarro
OAB-PR 32.642

www.oabpr.org.br